



# Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Glória de Dourados - MS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017

ANO III DOEGD – N.0708/2020

GLÓRIA DE DOURADOS-MS SEXTA-FEIRA, 02 DE OUTUBRO DE 2020

PÁGINA 1

Prefeito Municipal - <b>Aristeu Pereira Nantes</b>	Secretaria Municipal de Saúde – SESAU - <b>Janete G. Kochinski de França</b>
Vice-Prefeito - <b>Fausto José de Sousa</b>	Secretaria Mun. de Infraestrutura e Água – SEINFRA -
Secretaria Municipal de Gestão Pública – SEGEPU - <b>Diomar Mota Santos</b>	Secretaria Mun. de Assis. Social e Cidadania – SEASC - <b>Ana Paula de Andrade Marques</b>
Secretaria Municipal de Desen. Sustentável – SEDS - <b>Sidiney Thomaz Neto</b>	Coordenadoria de Trânsito -
Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura – SEEC - <b>Maria Conceição Amaral Laboissier</b>	Coordenadoria de Habitação -
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEOP - <b>Jorge Guilherme Marangoni de Siqueira</b>	Coordenadoria de Controle de Máquinas, Equipamentos e Frotas - <b>Walid Aidamus Rasslan</b>
	Controladoria Interna do Município - <b>Nelson Correia Mendes</b>

## PODER EXECUTIVO

Diário Oficial de Glória de Dourados -DOEGD  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Rua Tancredo de Almeida Neves, Parque CAD  
Fone: (67) 3466-1611  
doegd@gloriadedourados.ms.gov.br

### SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....1  
PORTARIA.....1

### PORTARIA

#### PORTARIA Nº 017 - CGESP, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.

“Autoriza, mediante cumprimento de restrições e medidas excepcionais, a prática de atividades esportivas coletivas, e dá outras providências”.

O **Comitê de Gerenciamento da Emergência de Saúde Pública – CGESP**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 027 de 19 de abril de 2020;

**Considerando** a declaração de emergência em saúde pública pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

**Considerando** a Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);

**Considerando** a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (Covid-19);

**Considerando** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

**Considerando** que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**Considerando** o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública Municipal e deste Comitê com a preservação da saúde e bem estar de toda população gloriadouradense;

**Considerando** que em tempos como este, de pandemia, são necessárias medidas excepcionais para a prevenção e gerenciamento da saúde pública;

**Considerando** a necessidade da edição de normas complementares às já adotadas para o enfrentamento da Covid-19;

**Considerando** que diversos municípios da região de Glória de Dourados/MS já procederam a retomada de atividades esportivas coletivas;

**Considerando** que municípios gloriadouradenses estão se deslocando até outros municípios para participar de atividades esportivas coletivas, aumentando ainda mais o risco de contágio e transmissão da Covid-19; e

**Considerando** que no município de Glória de Dourados/MS não há e nunca houve declaração de transmissão comunitária da Covid-19 até a presente data.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica autorizada a realização de atividades esportivas coletivas mediante o cumprimento das seguintes restrições e medidas excepcionais:

I - Divulgar em local visível, informações relativas à prevenção do contágio e transmissão da Covid-19;

II - Realizar o agendamento para utilização das quadras/campos preferencialmente por meio eletrônico;

III - Liberar o acesso às quadras/campos somente para as pessoas referentes ao horário agendado;

IV - Controlar o fluxo de entrada e saída das quadras/campos com intervalo de tempo entre as atividades de forma que não haja cruzamento entre os times que finalizam e os times que iniciarão nova atividade;

V - Evitar contatos físicos desnecessários à prática esportiva, como em cumprimentos e comemorações, por exemplo;

VI - Proibição de compartilhamento de material esportivo ou pessoal, como coletes, uniformes, garrafas d'água, toalhas, luvas, etc.;

VII - Controlar o uso de áreas comuns como sanitários e vestiários, bem como a sua utilização, a fim de evitar aglomerações;

VIII - Adaptar bebedouros do tipo jato inclinado, de modo que somente seja possível o consumo de água com o uso de copo descartável;

IX - Disponibilizar em pontos estratégicos do local (em áreas onde ocorre a circulação de pessoas), pontos para adequada lavagem das mãos e dispensadores de álcool 70% ou preparações antissépticas de efeito similar, devendo ser orientada e estimulada a constante higienização das mãos;

X - Realizar diariamente procedimentos que garantam a higienização do ambiente, intensificando a limpeza com álcool 70% ou desinfetantes próprios para a finalidade;

XI - Manter todos os ambientes relacionados à prática da atividade esportiva ventilados, com portas e janelas abertas, sempre que possível.

Parágrafo único. Caso o participante ou trabalhador do local apresente temperatura corporal maior ou igual a 37,5° C, ou sintomas gripais como: tosse seca ou produtiva, dor no corpo, dor de garganta, congestão nasal, dor de cabeça, falta de ar; fica impedido de entrar e participar da atividade esportiva, devendo ser orientado a procurar a unidade de assistência à saúde do município relacionada à Covid-19.

**Art. 2º** Permanece vedada a realização de campeonatos, torneios e competições, municipais ou intermunicipais.

**Art. 3º** Na realização das atividades esportivas, somente as pessoas diretamente envolvidas realização desta poderão acessar o local e suas dependências.

Parágrafo único. Não será permitido o acesso de pessoas nas arquibancadas ou congêneres, bem como a presença de torcidas durante as realizações das atividades esportivas.

**Art. 4º** É necessário que todos os participantes e presentes no local usem máscaras, retirando-as apenas quando estiverem efetivamente praticando a atividade esportiva.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comitê de Gerenciamento da Emergência de Saúde Pública – CGESP, Glória de Dourados/MS, 02 de outubro de 2020.

Aristeu Pereira Nantes  
**Gabinete do Prefeito**

Vitor Vandresen Militão  
**Assessoria Jurídica Municipal**

Janete G. Kochinski de França  
**Secretaria Municipal de Saúde**

Milton César Gomes  
**Câmara Municipal**

Diomar Mota dos Santos  
**Secretaria Municipal de Gestão Pública**

Ana Paula de Andrade Marques  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**

Maria Conceição Amaral Laboissier  
**Secretaria Municipal de Educação**

Nelson Correia Mendes  
**Controladoria Interna Municipal**

Sérgio Higino dos Santos  
**Defesa Civil Municipal**

Mercolis Alexandre Ernandes  
**Associação Comercial e Empresarial de Glória de Dourados**

Carlos Kintschev  
**Vigilância Sanitária Municipal**

Máira Camila Ernandes  
**Maternidade da Mãe Pobre**

Mauro Nunes da Mota  
**Lar do Idoso São Vicente de Paula**